

Seguro Cartão Essencial



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers| Registada na ASF com o nº. 1139

Produto: Seguro Cartão Essencial

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Cartão Essencial garante o pagamento das prestações/valor em dívida do contrato de financiamento em caso de sinistro.



Que riscos são segurados?

Até aos 65 anos (1ª fase):

- ✓ Morte (M)
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva (IAD);
- ✓ Incapacidade Temporária (IT);
- ✓ Perda de Emprego para Trabalhadores por Conta de Outrem (PE);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);

Dos 66 aos 70 anos (2ª fase):

- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva (IAD);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);
- ✓ Gastos de tratamento por agressão (GT AGR);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);

Dos 71 aos 74 anos (3ª fase):

- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva Acidental (IAD Acc);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);
- ✓ Gastos de tratamento por agressão (GT AGR);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);

Dos 75 aos 80 anos (4ª fase):

- ✓ Morte Acidental (M Acc);
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva Acidental (IAD Acc);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);
- ✓ Gastos de tratamento por agressão (GT AGR);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (M/IAD):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

Principais exclusões (M Acc/ IAD Acc):

- × Acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

Principais exclusões (IT):

- × As previstas para Morte e IAD;
- × Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente;

Principais exclusões (UF):

- × Acto ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar;
- × Sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação pelo Segurado ao Tomador do Seguro do evento coberto, salvo nos casos de falsificação do cartão;

Principais exclusões (PC):

- × Abandono, perda ou desaparecimento do bem seguro;
- × Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal;

Principais exclusões (H AGR):

- × Hospitalização domiciliária;
- × Hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas

Principais exclusões (GT AGR):

- × Tratamento domiciliário;
- × Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro

Seguro Cartão Essencial



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers| Registada na ASF com o nº. 1139

Produto: Seguro Cartão Essencial



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **M, IAD, M ACC, IAD ACC:** o capital em dívida à data do Sinistro, pelo Tomador do Seguro junto do Beneficiário, de acordo com o contrato de crédito subscrito por ambos
- ! **IT:** pagamento de 12 mensalidades por sinistro e 36 por contrato;
- ! **PE:** pagamento de 6 mensalidades por sinistro e 18 por contrato;
- ! **PC:** 5000€ por anuidade;
- ! **UF:** 4250€ por cartão/anuidade;
- ! **H AGR, GT AGR:** 1 mensalidade por sinistro e 1 mensalidade por contrato

Carência: (IT) 1 mês; (PE) 2 meses

Franquia: (IT): 1 mês; (PE): 1 mês (relativa); (UF): € 100 (absoluta) e (PC): € 100 (absoluta).



Onde estou coberto?

- M/IAD/M AC/ IAD ACC/ H AGR/ GT AGR: válido independentemente do local onde ocorre o sinistro;
- DI /UF: válido apenas para sinistros ocorridos em território português;
- PC: cobre os sinistros:
 - a) ocorridos na residência habitual do segurados nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro;
 - b) ocorridos em trânsito do bem seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento dos prémios será efectuado, por débito no cartão, conjuntamente com a cobrança das mensalidades do Contrato de Financiamento a que o presente seguro se encontra associado e será cobrado apenas quando exista saldo em dívida.



Quando começa e acaba o seguro?

O contrato entra em vigor a partir da data da respectiva celebração até ao dia 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As garantias cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro;
- Cessação do contrato de financiamento;
- Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia;



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.

<p>INTERVENIENTES</p>	<p>Seguradora: Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138, e Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. (Cetelem), com sede na Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC n.º 503 016 160, com o capital social de € 45.661.800,00, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 06-01-2011, sob o número 411340763 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Beneficiário (s): Para as coberturas de Morte (M), Morte Acidental (M ACC), Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD), Invalidez Absoluta e Definitiva a Acidental (IAD AC), Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT), Hospitalização por Agressão (H AGR), Gastos com Tratamentos por Agressão (GT AGR) e Perda de Emprego (PE), o Beneficiário do contrato é o Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. Para as coberturas de Utilização Fraudulenta de Cartão (UF) e Protecção às Compras (PC), o Beneficiário é o Tomador Seguro.</p>
<p>ÂMBITO DO SEGURO</p>	<p>(M), (IAD), (IT): Garantia do pagamento das prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento celebrado entre o Tomador do Seguro e a Entidade Financeira.</p> <p>(M ACC), (IAD ACC), (H AGR), (GT AGR): Garantia do pagamento das prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento celebrado entre o Tomador do Seguro e a Entidade Financeira.</p> <p>(PE): Garantia do pagamento das prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento celebrado entre o Tomador do Seguro e a Entidade Financeira.</p> <p>(UF): O presente contrato garante o risco de utilização indevida, ilegítima ou ilícita do Cartão de Crédito associado ao contrato de financiamento, por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo.</p> <p>(PC): O presente contrato tem por objecto a cobertura dos danos directamente causados aos bens adquiridos ao abrigo do contrato de financiamento celebrado entre o Tomador e a Entidade Financeira/Beneficiária (objectos seguros).</p>
<p>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</p>	<p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE: i) Não ter menos de 18 nem mais de 72 anos de idade (inclusive); ii) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; iii) assinar as Declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário.</p> <p>II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: (M), (IAD), (IT): As previstas nas Condições Gerais e ainda o preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pelo Segurador; IT: Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada; (M ACC), (IAD ACC), (H AGR), (GT AGR): As previstas nas Condições Gerais e ainda o preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pelo Segurador; (PE): As previstas nas Condições Gerais e ainda i) Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, por conta de outrem, ao abrigo de um contrato de trabalho sob a lei portuguesa, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da presente Apólice; ii) Não ter estado, nos últimos 12 meses anteriores à adesão, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho por motivo de acidente ou doença; iii) preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pelo Segurador; (UF): As previstas nas Condições Gerais; (PC): As previstas nas Condições Gerais e ainda o bem ter sido adquirido através de um contrato de financiamento com o Cetelem.</p>
<p>GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]</p>	<p>i) Morte (M), até aos 74 anos (inclusive): falecimento da Pessoa Segura, causada por doença ou acidente; ii) Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) até aos 70 anos (inclusive): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa; iii) Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT) até aos 65 anos (inclusive): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer temporariamente a actividade profissional que se encontrava a desempenhar à data da ocorrência; iv) Morte Acidental (M ACC), dos 75 aos 80 anos (inclusive): morte provocada por causa súbita, externa e violenta, não provocada intencionalmente pela Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por médico; v) Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD ACC), dos 71 aos 80 anos (inclusive): situação física irreversível, constatada clinicamente, motivada por causa súbita, externa e violenta, não provocada intencionalmente pela Pessoa Segura, que lhe produza a total impossibilidade, por parte desta, de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa; vi) Hospitalização por Agressão (H AGR), dos 66 aos 80 anos (inclusive): acto de violência praticado por terceiro sobre o Segurado desde que não tenha sido directa ou indirectamente provocado por este, que lhe tenha causado danos físicos necessitando a sua hospitalização; vii) Gastos de Tratamento por Agressão (GT AGR) dos 66 aos 80 anos (inclusive): Gastos de tratamento (incluindo medicamentos) prescritos pelo médico, uma vez dada a alta hospitalar por agressão, que tenha sido objecto de cobertura por parte da Cardif; viii) Perda de Emprego para Trabalhadores por Conta de Outrem (PE), até aos 65 anos (inclusive): situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego, Trabalho por Conta de Outrem: Prestação de uma actividade profissional remunerada, como trabalhador dependente, a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, através do estabelecimento de um contrato individual de trabalho, desde que não se encontre no período experimental e esteja inscrito na Segurança Social; ix) Utilização Fraudulenta (UF): utilização indevida, ilegítima ou ilícita do cartão de crédito associado ao contrato de financiamento, por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo. Considera-se cartão bancário o suporte de plástico ou material equívale, propriedade da Entidade Financeira, emitido com identificação do respectivo titular para seu uso exclusivo para utilização de crédito no âmbito do Contrato de Financiamento; x) Protecção às Compras (PC): situações ou eventos de que resultem a destruição, danificação, furto ou roubo de um objecto seguro.</p>
<p>SITUAÇÕES EXCLUÍDAS</p>	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; ii) sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e Particulares; iv) afecção/situação provocada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura/Segurado; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: (M), (IAD): Suicídio ou tentativa de suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex: alpinismo, pára-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves, utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; (IT): As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva; Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; Sinistros resultantes de</p>

situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente; não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro;

(M ACC), (IAD ACC): Acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; Doença causa directa ou indirectamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA, reconhecidas pela organização mundial de saúde; Consequência de crise epiléptica, delirium tremens, ruptura de aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral ou hemorragia meningea; Acidentes resultantes de lesões ou reacções causadas por esforço, choque emocional, substâncias tóxicas, medicamentos, estupefacientes ou radiações; Participação em rixas ou lutas com terceiros, salvo se actuando em legítima defesa ou em socorro de alguém em perigo; Actividades perigosas tais como manuseamento de explosivos ou armas de fogo; Participações em crimes ou ofensas à sociedade; Viajar de avião caso a viagem não seja feita numa companhia aérea perfeitamente licenciada para o efeito; Acidente de aviação que não seja reportado às autoridades policiais; **(H AGR):** Hospitalização domiciliária; Hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas; Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro; a Hospitalização por Agressão não contempla qualquer reembolso referente a acompanhamento religioso, casas de repouso, casas de retiro, convalescença, tratamentos de desintoxicação, tratamentos psiquiátricos, e em qualquer instituição similar; **(GT AGR):** Tratamento domiciliário; Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro; os Gastos de Tratamento por Agressão não contemplam qualquer reembolso referente a acompanhamento religioso, casas de repouso, casas de retiro, convalescença, tratamentos de desintoxicação, tratamentos psiquiátricos, e em qualquer instituição similar; **(PE):** Caducidade do contrato de trabalho a termo; Caducidade do contrato de trabalho por idade de reforma ou suspensão de contrato de trabalho por idade de pré-reforma; revogação de contrato por acordo entre as partes; Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do trabalhador; rescisão de contrato de trabalho por qualquer das partes no período experimental; Qualquer circunstância, desde que o Segurado esteja a trabalhar no estrangeiro, excepto se abrangido por contrato de trabalho ao abrigo do ordenamento jurídico português; não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à data do sinistro; **(UF):** Acto ou omissão dobo ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar; Sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação pelo Segurado ao Tomador do Seguro do evento coberto, salvo nos casos de falsificação do cartão; **(PC):** Abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do objecto seguro; desgaste do objecto seguro em virtude de normal utilização; Defeitos de fabrico ou outros cobertos por qualquer tipo de garantia fornecida pelo fornecedor ou fabricante; Uso impróprio ou abusivo do objecto seguro; Danos provocados ao objecto seguro quando o mesmo está sob responsabilidade de terceiros e que a estes possam ser imputados; Objecto seguro por outra apólice que possua as mesmas coberturas; Plantas naturais; Animais vivos; Produtos perecíveis; Veículos motorizados, barcos, embarcações e atrelados; Jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral, antiguidades, quadros, obras de arte, colecções de qualquer tipo, porcelana, loiças antigas e cristais; Aparelhos electrónicos de som e telecomunicações portáteis; Mobilário adquirido em kit para montar; Objectos adquiridos fraudulentamente; Cheques e numerário; Bilhetes de qualquer natureza; Objectos cuja aquisição pelo Segurado não possa ser comprovada.

**FUNCIONAMENTO
DAS GARANTIAS E
LIMITES MÁXIMOS
DE INDEMNIZAÇÃO**

O valor a pagar pelo Segurador será, em caso de: **(M), (IAD):** o capital em dívida à data do Sinistro, pelo Tomador do Seguro junto do Beneficiário, de acordo com o contrato de crédito subscrito por ambos; em caso de **(IT):** o valor a pagar pelo Segurador será a prestação mensal que a Pessoa Segura tiver (face ao Beneficiário) à data do sinistro, durante o período em que se mantenha a referida situação, desde que, à data do sinistro, desenvolva uma actividade profissional regular, em caso de **(M ACC), (IAD ACC):** o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a Entidade Financeira à data de ocorrência do Sinistro; em caso de **(H AGR), (GT AGR),** o valor a pagar pelo Segurador será a prestação mensal que o Segurado tiver (face ao Mediador) à data do sinistro, durante o período em que se mantenha a referida situação; em caso de **(PE):** o valor a pagar pelo Segurador será a prestação mensal que o Segurado tiver (face ao Mediador) à data do sinistro, durante o período em que se mantenha a referida situação, desde que, à data do sinistro, desenvolva uma actividade profissional regular, em caso de **(UF):** o valor a pagar pelo Segurador será o valor do crédito usado ilicitamente, não reembolsado pela Entidade Financeira; **(PC):** o valor a pagar pelo Segurador será o reembolso do custo de reparação dos bens danificados ou o preço de compra do bem adquirido ao abrigo do Contrato de Financiamento, se os bens não puderem ser reparados ou o custo de reparação for superior ao custo de compra, montante esse que será pago à Entidade Financeira/Beneficiário, por conta do contrato de financiamento celebrado com o Tomador.

As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares). A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.

CARÊNCIA

(IT): 1 mês; **(PE):** 2 meses.

FRANQUIA

(IT): 1 mês; **(PE):** 1 mês (relativa); **(UF):** € 100 (absoluta) e **(PC):** € 100 (absoluta).

REQUALIFICAÇÃO

(IT), (PE): após o último pagamento mensal referente a um Sinistro abrangido pela garantia de IT e PE, existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente à mesma Pessoa Segura, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia;

**IDADE PARA
COBERTURA DE
SINISTRO**

M: 74 anos de idade (inclusive); **IAD:** 70 anos de idade (inclusive); **e IT:** 65 anos de idade (inclusive); **M ACC:** dos 75 anos aos 80 anos de idade (inclusive); **IAD ACC:** dos 71 anos aos 80 anos de idade (inclusive); **H AGR e GT AGR:** dos 66 anos de idade aos 80 anos de idade (inclusive); **PE:** 65 anos de idade (inclusive); **UF e PC:** 80 anos (inclusive).

**VIGÊNCIA DA
APÓLICE**

Este contrato vigorará desde a data da respectiva celebração até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por carta registada com aviso de recepção, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. O contrato entra em vigor na data definida nas Condições Particulares e terá a duração indicada nas mesmas.

LIVRE RESOLUÇÃO

O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.

**TERMO DO
CONTRATO**

O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais.

**PRÉMIOS DE
SEGURO**

O prémio é calculado pelo Segurador com base nas taxas previstas nas Condições Especiais. A base de cálculo do prémio é actualizada mensalmente com base no saldo em dívida no final de cada mês. O pagamento dos prémios será efectuado, por débito no cartão, conjuntamente com a cobrança das mensalidades do Contrato de Financiamento a que o presente seguro se encontra associado e será cobrado apenas quando exista saldo em dívida.

ÂMBITO TERRITORIAL	(M), (IAD), (IT), (M ACC), (IAD ACC), (H AGR), (GT AGR) e (PE): O presente Contrato de Seguro é válido no território nacional; (UF) - válido no território nacional ou no estrangeiro; (PC): Válido apenas no território nacional. O presente Contrato de Seguro aplica-se a todos os sinistros ocorridos a) na residência habitual do Segurado nos 30 dias posteriores à aquisição do objecto seguro e b) ocorridos em trânsito do objecto seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do Segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação Portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo mediador no âmbito do mesmo, através dos contactos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente Seguro, o mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. O mediador não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do mediador em contrapartida da actividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador.

A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.